PARECER Nº 126/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Substitutiva nº CM 006/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 020/2020

1. Relatório

Trata-se de emenda substitutiva de autoria dos Vereadores Renato Ferreira e Eduardo Print Júnior, ao projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024".

Em resumo, a emenda proposta objetiva alterar as disposições do projeto apresentado para fixar em zero o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Em sua justificativa o proponente sustenta que, exercendo sua competência constitucional, o Poder Legislativo Municipal fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 promovendo sua redução à zero. Argumentam os autores que a redução da remuneração proposta mostra-se consonante com a situação econômica vivenciada pelo país, agravada pela pandemia da Covid-19, servindo como demonstração do compromisso dos membros do Poder Legislativo local com a recuperação financeira do município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Divinópolis.

Não obstante o posicionamento contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação considerando o ajuste social da proposição, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta como auxílio à recuperação financeira do Município, sobretudo após o fim dessa situação de calamidade pública, pode-se se concluir que a aprovação da emenda ao projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Substitutiva nº CM 006/2020 ao Projeto de Lei nº CM 020/2020.

Divinópolis, 20 de abril de 2020.

Josafá Anderson	**Renato Ferreira**	**Raimundo Nonato**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 020/2020 (emenda 006/2020)